

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE EXECUTIVO

Ano XI - Número: MCCCXCIV de 31 de Março de 2025

DATA: 31/03/2025

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Caririaçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8835471122

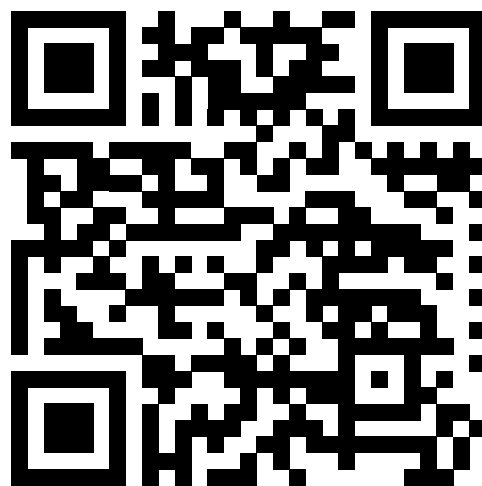
E-mail: sec.adm2017@yahoo.com

ENDEREÇO COMPLETO

Parque Recreio Paraíso, S/N, Bairro Paraíso, Caririaçu-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caririaçu



Assinado eletronicamente por:

Luiz Acacio Machado Leite

CPF: ***.338.943-**

IP com nº: 192.168.2.109

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1124

1124

SUMÁRIO

PORTARIAS

- ANEXO: 01/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - ANEXO: 01/2025

PORTARIA Nº 001/2025

31 DE MARÇO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 565/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caririáçu e adota outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina regulamentação da progressão horizontal, prevista nos arts. 38 e seguintes da supracitada Lei, a fim de que os profissionais do magistério possam tomar conhecimento da abertura de prazo para requerimento do aludido benefício;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, que determina a ampla divulgação dos atos oficiais da Administração Pública, sobretudo aqueles de interesse coletivo e social;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de padronização nos requerimentos, análise e eventual concessão de progressão horizontal.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o requerimento, a análise e eventual concessão de progressão horizontal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O período para requerimento da progressão horizontal fica definido em conformidade com o anexo único desta Portaria.

Art. 3º O servidor do magistério deverá demonstrar o preenchimento dos requisitos legais constantes nos arts. 38 e seguintes da Lei Municipal n deg 565/2013, em especial o exercício por 03 (três) anos na classe anterior, bom aproveitamento na avaliação periódica de desempenho efetivada pela Secretaria de Educação e frequência a cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação, cuja carga horária mínima deverá ser compatível com a nova classe pretendida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Estado do Ceará, aos 31 de Março de 2025.

MARIA JOELIA CORREIA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO**CRONOGRAMA PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL**

AÇÃO	PERÍODO
Início do processo da Avaliação de Desempenho	31 DE MARÇO
Término do processo da Avaliação de Desempenho	29 DE MAIO
Início da Avaliação de Desempenho pela chefia imediata	31 DE MARÇO
Término da Avaliação de Desempenho pela chefia imediata	04 DE ABRIL
Entrega dos questionários da Avaliação de Desempenho à Comissão de Avaliação	07 DE ABRIL "formes"
Início da análise dos questionários pela Comissão de Avaliação	14 DE ABRIL
Finalização da análise dos questionários pela Comissão de Avaliação	15 DE MAIO
Período para o professor recorrer caso questione o resultado da sua avaliação	19 A 23 DE MAIO
Conclusão do Processo de Avaliação	06 DE JUNHO
Entrega dos títulos na Secretaria Municipal de Educação	A partir de 25 de JUNHO

CRITÉRIOS DE TEMPO E MERECEMENTO PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL

Para a classe A:

ingresso automático.

Para as demais classes:

- Três anos de efetivo exercício na classe EM QUE SE ENCONTRA;
- Curso de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo as horas previstas para cada classe.

CLASSE E HORAS DE APERFEIÇOAMENTO CONFORME A TABELA ABAIXO

CLASSE	HORAS MÍNIMAS DE APERFEIÇOAMENTO
A PARA B	100 HORAS
B PARA C	120 HORAS
C PARA D	140 HORAS
D PARA E	160 HORAS
E PARA F	180 HORAS
F PARA G	200 HORAS
G PARA H	220 HORAS
H PARA I	240 HORAS
I PARA J	260 HORAS
J PARA K	300 HORAS



EQUIPE DE GOVERNO

Luiz Acacio Machado Leite
Prefeito

Marcos Bezerra Araujo
Vice-prefeito

Marcos Andre Leite Barbosa
Secretário(a) - CASA CIVIL

Maria Gildenia Siebra Franca
Diretor Administrativo - HMGLB

Aline Alencar Bezerra
Ouvidor Geral - OGM

Jhonatan Moraes Rodrigues
Procurador - PGM

Deusemar Pereira Vanderlei
Diretor Presidente - PREVCAR

Francisco Gomes Santana
Secretário(a) - ADMINISTRAÇÃO

Maria Zelia Feitosa
Secretário(a) - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Laercio Nogueira de Araujo
Secretário - AGRICULTURA

Jose Iran da Silva
Secretário(a) - OBRAS

Ricardo Santos Barros
Secretário(a) - FINANÇAS

Emerson da Silva Xavier
Secretário(a) - SAÚDE

Ivonete Ferreira da Silva
Secretária - SECULT

Maria Joelia Correia Martins
Secretária - SEMEC

Sebastiao Rosivan Leite Barbosa
Secretário - SEJUV

Jose Edmilson Leite Barbosa
Secretário - ARTICULAÇÃO POLÍTICA

